CONTRATO N° 14/2021 – SAAD LESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021 SAAD-LESTE/PMT
PROCESSO N° 00082.000377/2021-29 – SAAD LESTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, LAVAGEM, E MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SUPERINTENDÊNCIA (SAAD-LESTE), FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD LESTE E A EMPRESA BIOCLEAN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD LESTE**, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, Bairro Uruguai, n.º 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 702.555.473-15, RG nº 1.335.883 SJSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, e a empresa **BIOCLEAN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.087.118/0001-10, com sede à Rua Lucílio Albuquerque, n°2024, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **PEDRO RODRIGO MOREIRA COSTA**, CPF nº 052.855.563-41, RG nº 3.119.056, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista o devido processo administrativo homologado pela **CONTRATANTE**, conforme despacho exarado no **Processo Eletrônico nº 00082.000377/2021-29 - SAAD/LESTE**, e o que mais nele constar, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Visa o presente termo a contratação de empresa especializada em serviços de **RESTAURAÇÃO, LAVAGEM, E MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SUPERINTENDÊNCIA (SAAD-LESTE)**, nas especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO/MATERIAL	QUANTIDADE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE ESTOFADOS (CADEIRAS E LONGARINAS)	350 CADEIRAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:
2.1. A reforma será executada conforme especificações e demais condições descritas no termo de referência. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;
2.2. Não sendo possível a renovação do contrato, por se tratar de dispensa de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela reforma, objeto deste contrato, a quantia total de **R$8.000,00 (oito mil reais)**, mediante apresentação de notas fiscais e aceite expresso do representante da SAAD Leste;
3.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar provas de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

5.1) Executar o serviço conforme especificado neste contrato;

5.2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

5.3) Refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para esta Superintendência;

5.4) Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.5) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo único. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, esta não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

6.1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

6.2) Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência;

6.3) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de execução excepcional dos serviços, sempre que houver necessidades dos mesmos;

6.4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

6.5) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira- GAF, ou por servidor por ele indicado, denominado doravante FISCAL (designado pela Portaria 002 – SAAD LESTE, DOM N°2891 DE 15/03/2021), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à SAAD, conforme art.67, parágrafos 1° e 2º da Lei n° 8.666/93 (art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);

7.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da SAAD (art. 70 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);

7.3 A SAAD se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);

7.4. Caberá à GAF atuar como gestor e fiscal do contrato, bem como tratar com o preposto da contratada e verificar as regras vinculadas nos registros de ocorrências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da Minuta, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.1. **Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta;

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

9.4. Não haverá reajustamento de preços no período inferior a 01 (um) ano. Assim, haja vista que o contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, não se contempla a possibilidade de reajustamento de preço no referido contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Como contraprestação, o pagamento será efetuado após a assinatura da ordem de serviço em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo-Financeira – GAF da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, os prazos de que trata o *caput* desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo. As multas e retenções que porventura existam, serão deduzidas do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de crédito em conta no Banco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária na solicitação de pagamento.

Parágrafo quarto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

Parágrafo quinto. No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

Parágrafo sexto. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou no boleto será objeto de correção pela adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo sétimo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;

b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
- Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;

• Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
• Decretação de falência da **CONTRATADA;**
• Dissolução da sociedade.

c) Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
• Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
• Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

d) Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;
e) Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;
f) Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;
i) Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;
j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste contrato corresponde ao **valor total estimado de até R$8.000,00 (oito mil reais),** correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2021, conforme disponibilidade atestada pelo Setor Financeiro e discriminação abaixo:
Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários-Geral;
Projeto/Atividade: 17.001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU-Leste;
Conta Despesa: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Se a **CONTRATADA** recusar-se a prestar a implantação e manutenção injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, conforme o §3º do art. 27 do Decreto nº 5.450 de 2005.
13.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade estimada de consumo requerida no Contrato até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente e/ou inscritas na dívida ativa do Município.
Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.
Parágrafo quarto. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
Parágrafo quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluída a entrega dos serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da entrega pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do serviço, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar nova entrega que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do serviço.
§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, os serviços serão recebidos definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todas as comunicações referentes à entrega dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;
15.2. A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução da entrega;
15.3. É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
15.4. São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 16 de ABRIL de 2021.

JAMES GUERRA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE SAAD-LESTE
CONTRATANTE

PEDRO RODRIGO MOREIRA COSTA
BIOCLEAN SERVIÇOS E SOLUÇÕES
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Luis Enrico Lima
CPF: 027857343-13

TESTEMUNHA 2: Roberta Falcão Nunes Marreiros
CPF: 054.311.853-30